

"LB ventures S.A."

CNPJ nº 37.257.176/0001-33

NIRE nº 35.300.551.494

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 01 de setembro de 2020

DATA, HORA E LOCAL: Ao 01 dia do mês de setembro de 2020, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, sala 5-131, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Danieli Ribeiro e Silva, brasileira, casada (regime de comunhão parcial de bens), administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 11.288.987-8 (IFP-RJ), e inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.077.627-14, endereço na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, na Av. Sílvio Picanço, 671, Bloco 01 – apto. 704, Charitas, CEP 24360-030, Diretora-Presidente; Thais Ribeiro Madruga, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 33.355.562-4 (SSP), e inscrita no CPF/MF sob o n.º 329.435.768-08, endereço na cidade de São Paulo Capital, São Paulo, Rua José Martí, 590, apto. 12, bloco 7, Jardim da Saúde, CEP 04291-010, Secretária.

PRESEÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, tornando a Assembleia regular, independentemente da publicação dos editais de convocação, como preceitua o § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração de endereço da sede social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, resultaram a mesma aprovada por unanimidade por todos os presentes, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

(I) A alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, sala 5-131, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-00, para Av. Brig. Faria Lima, 1.478, 1º andar, conjunto 108, sala 13, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001. Em razão da deliberação ora aprovada, o Artigo Segundo, passará a vigorar com a redação constante do **ANEXO II** à presente ata.

ATA DA REUNIAO
DE 01/09/2020

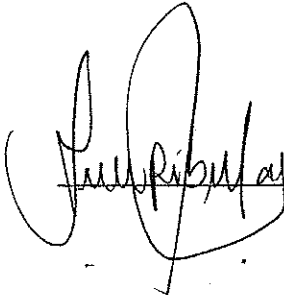
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata que, depôs de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se os trabalhos dessa assembleia, tendo as deliberações sido tomadas por unanimidade dos acionistas e vai assinada pelo presidente e pelo secretário.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

Mesa:




Danieli Ribeiro e Silva
Diretora-Presidente



Thais Ribeiro Madruga
Secretária

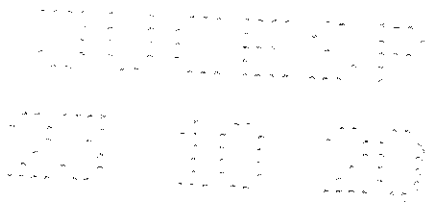
JUCESP
23 OUT 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

446.777/20-1



JUCESP



Anexo II

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 01 de setembro de 2020

“ESTATUTO SOCIAL DA

‘LB VENTURES S.A.’

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia denomina-se ‘LB VENTURES S.A.’, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 1.478, 1º andar, conjunto 108, sala 13, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

§ Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais ou representações, no país ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto a administração de bens próprios, incluindo, sem limitações, a locação e a sublocação de bens imóveis, e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, ou em fundos de investimentos

Artigo 4º - A companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

§ 1º - As ações Ordinárias da Companhia garantem aos seus titulares iguais direitos e, a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - Na hipótese da retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito legal da retirada, deverá corresponder a valor patrimonial de tais ações, conforme artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

§ 4º - Poderá a Companhia, por deliberação dos acionistas em Assembleia, adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida por um Diretor, e no caso de ausência de ambos os diretores, os acionistas escolherão um dentre para presidir a Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

§ 2º - As convocações dos acionistas para as assembleias serão efetuadas mediante carta registrada, telegrama, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

Artigo 7º - Observando o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, é necessária a aprovação de acionistas representando a maioria do capital social para a deliberação sobre toda a qualquer matéria colocada em exames nas Assembleias Gerais, em especial sobre o aumento de capital social e eleição do Diretor Presidente, não computados os votos em branco.

Artigo 8º - A assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os membros da Diretoria e fixar a remuneração global da administração da Companhia, se for o caso; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ Único - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A companhia será administrada e representada exclusivamente por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e outro Diretor de Informações, acionista ou não, pessoas naturais e residentes no país, eleito pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, os quais agirão nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste Artigo, ao Diretor-Presidente compete, isolada e exclusivamente, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras e particulares em geral, praticando quaisquer atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

§ 2º - Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais;
- (b) convocar Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, ou conjunta, elaborando, para tanto, a ordem do dia, das reuniões e a pauta da assembleia geral;
- (c) indicar e contratar os auditores independentes;
- (d) orientar os acionistas sobre a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e tesouraria e respectiva alienação;
- (e) escolher e contratar agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado;
- (f) elaborar o relatório anual de atividades, a proposta de distribuição de dividendos e a aplicação do excedente, bem como decidir sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas para exame e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- (g) determinar o preparo de projeto básicos e correspondentes estudos de viabilidade econômico-financeira para a apreciação de fusão, cisão ou incorporação, expansão ou redução de atividades de Companhia;
- (h) apresentar requerimentos diversos ou ajuizados de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questão de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações;
- (i) decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos, empréstimos e financiamentos no país, que independam de prestação de garantia reais;
- (j) decidir quanto à abertura, o fechamento ou a transferência de filiais ou representações, no país ou exterior
- (k) elaborar o projeto de Estrutura Administrativa Básica da Companhia e suas alterações;
- (l) decidir quanto à contratação, remuneração e demissão de pessoal;
- (m) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, sempre de boa fé e no melhor interesse da mesma, exceto os que por lei ou por disposição deste Estatuto sejam de atribuição de outro órgão; e
- (n) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social.

§ 3º - Compete ao Diretor de Informações a coordenação das atividades de tecnologia e inteligência de informações no interesse da Companhia, observadas as diretrizes definidas pelo Diretor-Presidente.

§ 4º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de até 3 (três) anos, porém sempre até a posse dos novos Diretores, sendo permitidas a reeleição. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar

caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do órgão respectivo.

§ 5º - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º.

§ 6º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, será o mesmo substituído pelo outro, mediante indicação por escrito do Diretor ausente; em caso de vacância, ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral deverá se reunir para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante.

Artigo 10 – (propositalmente em branco)

Artigo 11 – Os mandatários da Companhia serão nomeados somente por procuração subscrita pelo Diretor-Presidente, sempre com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, vedado o substabelecimento. A limitação de prazo e substabelecimento estabelecida neste Parágrafo não se aplica às procurações outorgadas em nome da Companhia a advogados para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 12 – Observando o disposto neste Estatuto Social, é vedado aos Diretores, mesmo em conjunto, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou faça a Companhia assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei.

Artigo 14 – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar e definida sua remuneração, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias.

CAPÍTULO VI – DO DIRETOR DE PREFERÊNCIA

Artigo 15 - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações de emissão da Companhia, em suas respectivas espécies e classes e em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no seu capital social, conforme Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ Único - As ações de emissão da Companhia somente poderão ser objeto de oneração ou transferência a terceiros se observados os procedimentos previstos em Acordos de Acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia; a Companhia, seus órgãos e prepostos não acatarão qualquer transação em desacordo no mesmo e toda e qualquer oneração ou transferência de ações de emissão da Companhia assim efetuada será nula de pleno direito e não produzirá quaisquer efeitos.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Artigo 17 - Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer distribuição: (i) os eventuais prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia, e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 18 - O lucro líquido, após as deduções indicadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% do capital social (ii) a importância suficiente para que seja distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de 10% do resultado do exercício; e (iii) importância necessária para a formação de Reserva de Contingência e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria.

§ Único - O saldo, se houver, será destinado conforme deliberação de acionistas detendo a maioria das ações com direito a voto.

Artigo 19 - Os dividendos serão sempre declarados em Assembleias Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

Artigo 20 - A Companhia poderá, por iniciativa da Diretoria e mediante da Assembleia Geral, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei da S.A. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 21 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 22 - A Administração da Companhia arquivará na sede social os eventuais Acordos de Acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente; cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare o proferimento de voto submetido ao Acordo de Acionistas eventualmente arquivado na sede social em estrito acordo com o mesmo, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Artigo 23 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 24 – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores”.

